



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2316 / 2017

*Dispõe sobre regulamentação do pagamento de multas dos motoristas municipais.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O pagamento das multas de infrações de trânsito de caráter pessoal serão de responsabilidade dos motoristas, ficando autorizado o Município a recolher o pagamento.

§ 1º. Após imediato processo de Sindicância, deverá o Município apurar a responsabilidade do infrator, promovendo o ressarcimento nas formas legais.

§ 2º. O motorista infrator deverá fornecer todos os seus dados para fazer constar da pontuação da penalidade na sua Carteira de Habilitação.

§ 3º. A incidência de multas poderá acarretar abertura de Sindicância Administrativa e de posterior Processo Administrativo para as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 2º.** Os motoristas deverão observar se a classificação de suas habilitações condiz com os veículos a serem dirigidos, nos termos do Código nacional de Transito Brasileiro.

**Art. 3º.** É expressamente vedado o uso de veículos oficiais para fins particulares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 20 de fevereiro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino